



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9521, DE 5 DE JUNHO DE 2001.

Dispõe sobre concessão de pensão policial militar, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com a Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000, e ainda, do que consta no Processo nº 211/DP-8/2001, PMRO, de 14 de maio de 2001,

DECRETA:

=====

Art. 1º Fica concedida pensão policial militar aos menores LEANDRO RAFAEL PRADO SILVA e FABYOLA NAYARA PRADO SILVA, beneficiários do **ex-Cabo PM RE 02372-7 SÉRGIO PAULO DA SILVA**, falecido em 25 de abril de 2001, representados pela senhora MARLI GONÇALVES DO PRADO, nos termos dos incisos I e II do art. 22, da Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000.

Art. 2º A pensão de que trata o artigo anterior será integral, de acordo com os proventos de Cabo Policial Militar, sendo que a representante dos menores receberá as quotas partes, conforme o art. 8º da Lei nº 5869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil – combinado com os arts. 51 e 53 da Lei Complementar nº 228/2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 25 de abril de 2001.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de junho de 2001, 113º da República.


JOSE DE ABREU BIANCO

Governador



GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
EXC. SENHOR DEPUTADO

DEPUTADO ESTADUAL Nº 1 DE 2º TURNO

EXC. SENHOR DEPUTADO

EXC. SENHOR DEPUTADO